(205/2024-E)

RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – REGISTRO CIVIL – ASSENTO DE CASAMENTO – ERRO QUANTO AO LOCAL DE NASCIMENTO DO GENITOR DA NUBENTE, ASCENDENTE DA RECORRENTE – RECURSO PROVIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por [redacted] contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de [redacted]SP, que indeferiu pedido administrativo de retificação de assento de casamento de [redacted] e [redacted] lavrado no Livro B-02, folhas 117/118 verso, nº 241, da referida serventia extrajudicial (fls. 62/64).

Sustenta a recorrente, em síntese, ser de rigor a retificação do assento de casamento de [redacted] com [redacted] à luz do princípio da verdade real, pois o pai da contraente, [redacted] nasceu em Mira, Venezia, Itália, como indicado em sua certidão italiana de nascimento, devidamente apostilada e traduzida por tradutor público juramentado. Assevera que a divergência na grafia do sobrenome da nubente e de seu pai não impede a obtenção da cidadania italiana,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003143-41.2023.8.26.0400 e o código FBA641.

bastando a retificação do local de nascimento de [redacted] de quem é descendente (fls. 67/72).

A Oficial manifestou-se a fls. 88/91.

A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 100/104).

Opino.

Desde logo, cumpre consignar que, em se tratando de pedido de providências, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, certo que o inconformismo da parte foi manifestado contra r. decisão proferida no âmbito administrativo pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da serventia extrajudicial.

Pretende a recorrente a retificação administrativa do assento de casamento de [redacted] e [redacted] seus avós, a fim de que, quanto aos dados do pai da nubente, em lugar de "[redacted] natural de Trevizo, Itália", passe a constar "[redacted] natural de Mira, Venezia, Itália".

Observe-se, por oportuno, que a recorrente se conformou com a negativa de retificação da grafia do patronímico de [redacted] formulada pela Oficial, corroborada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, não se insurgindo, nesse ponto, contra a decisão recorrida.

Pois bem. É sabido que a Lei de Registros Públicos estabelece, em seus arts. 109 e 110, duas modalidades de retificação de assento de registro civil, as quais ocorrem pela via jurisdicional e administrativa, respectivamente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003143-41.2023.8.26.0400 e o código FBA641.

O presente procedimento é de natureza administrativa, limitado, destarte, às previsões contidas no art. 110 da Lei nº 6.015/1973, modificado pela da Lei nº 13.484/2017, que assim estabelece:

> *"Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:*
>
> *I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção;*
>
> *II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;*
>
> *III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;*
>
> *IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;*
>
> *V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas".*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003143-41.2023.8.26.0400 e o código FBA641.

In casu, o regramento aplicável é o constante do inciso I do art. 110 da Lei de Registros Públicos, a saber: "*erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção*".

A certidão de nascimento a fls. 12/14 comprova que a recorrente é filha de [redacted] e [redacted] tendo como avós maternos [redacted] e [redacted] Por sua vez, a certidão de casamento a fls. 08/09 comprova que [redacted] é filha de [redacted] natural de Trevizo, Itália, e Virgínia Moretti.

Todavia, na certidão a fls. 30/39 consta que [redacted] é natural de Mira, Venezia, Itália.

Os documentos apresentados pela recorrente evidenciam, portanto, o erro no local de nascimento de seu bisavô, [redacted]

Assim, perfeitamente possível, nesta via administrativa, a correção do erro contido no assento de casamento copiado a fls. 08/09 para que dele passe a constar o correto local de nascimento de [redacted]

Diante do exposto, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário Estadual, e a ele **dar provimento** para que, no assento de casamento de [redacted] e [redacted] lavrado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de [redacted]SP, em 28 de dezembro de 1948, no Livro B-02, fls. 117/118 verso, termo nº 241 (fls. 08/09), em relação aos dados do pai da nubente, [redacted] em lugar de "natural de Trevizo, Itália" passe a constar "natural de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003143-41.2023.8.26.0400 e o código FBA641.

Mira, Venezia, Itália".

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003143-41.2023.8.26.0400 e o código FBA641.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 03 de abril de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1003143-41.2023.8.26.0400

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele ***dou provimento*** para determinar que, no assento de casamento de [redacted] e [redacted] lavrado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de [redacted]SP, em 28 de dezembro de 1948, no Livro B-02, fls. 117/118 verso, termo nº 241 (fls. 08/09), em relação aos dados do pai da nubente, [redacted] em lugar de "natural de Trevizo, Itália" passe a constar "natural de Mira, Venezia, Itália".

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003143-41.2023.8.26.0400 e o código FBCF80.